



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

**"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE
INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 13. (...) "

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, conforme estabelecido no § 8º deste Artigo, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

(...)

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota suplementar, conforme estabelecido no § 8º deste Artigo, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º (...)

(...)

f) 2019 a 2024: 16,10% e 14,90%;

g) 2025 a 2041: 16,10% e 15,81%;

h) 2042: 16,10% e 15,82%;

i) 2043: 16,10% e 15,83%. (...) (NR)

Art. 2º Fica incluído o § 9º no Artigo 13 da Lei Municipal nº 2374/2008, de 7 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

§ 9º Nos casos dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei Municipal nº 3.410, de 4 de agosto de 2021, e que não realizarem a adesão ao RPC, a remuneração de contribuição será considerada em sua integralidade." (NR)

Art. 3º O § 3º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2374/2008, de 7 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

(...)

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a remuneração de contribuição até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social referente a cada cargo. (...) (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de lei, alterando o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ivoti, com base nos resultados apresentados pelo Relatório do Cálculo Atuarial de 2023.

O Relatório do Cálculo Atuarial 2022/2023, em sua página 35 (trinta e cinco), traz as provisões matemáticas e o resultado atuarial nas condições acima elencadas:

TABELA 13. Provisões matemáticas e resultado atuarial

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 110.250.308,92
Aplicações e Recursos – DAIR (+)	R\$ 110.250.308,92
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (+)	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 113.534.656,98
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 56.135.030,16
Benefícios do Plano (+)	R\$ 71.069.785,02
Contribuições do Ente (-)	R\$ 139.777,32
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 123.556,04
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 10.874,13
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 14.660.547,37
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 119.086.788,18
Benefícios do Plano (+)	R\$ 211.735.140,98
Contribuições do Ente (-)	R\$ 43.671.236,43
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 37.991.476,23
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 10.985.640,14
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 61.687.161,36
Outros Créditos (-)	R\$ 61.687.161,36
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 3.284.348,06

TABELA 14. Provisões e resultados sem o plano de amortização vigente

Resultados (Desconsiderando o plano de amortização)	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 110.250.308,92
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 110.250.308,92
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 175.221.818,34
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 56.135.030,16
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 119.086.788,18
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 64.971.509,42

É possível verificar que com o plano de amortização vigente e disposto hoje na Lei Municipal 2.374/2008, o Fundo de Previdência possui déficit atuarial.

Nesse sentido, conforme estabelecido no Capítulo 7 do Relatório do Cálculo Atuarial 2022/2023, para sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefício do FPSM, existe a necessidade de alteração do plano de amortização vigente.

Assim, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado por meio da



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adequação do plano de amortização, alterando-se as alíquotas suplementares aportadas pelo Município.

A partir da página 47 (quarenta e sete) são apresentadas as opções para o plano de amortização, tendo o Município optado pela Alternativa 1 – Prazo remanescente - alíquotas.

TABELA 29. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 64.971.509,42	R\$ 3.300.552,68	R\$ 4.258.721,05	14,90%	R\$ 28.582.020,48
2024	R\$ 64.013.341,04	R\$ 3.251.877,72	R\$ 4.323.987,85	14,90%	R\$ 29.020.052,65
2025	R\$ 62.941.230,92	R\$ 3.197.414,53	R\$ 4.658.387,68	15,81%	R\$ 29.464.817,70
2026	R\$ 61.480.257,77	R\$ 3.123.197,09	R\$ 4.729.785,86	15,81%	R\$ 29.916.419,10
2027	R\$ 59.873.669,01	R\$ 3.041.582,39	R\$ 4.802.281,48	15,81%	R\$ 30.374.961,93

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2028	R\$ 58.112.969,91	R\$ 2.952.138,87	R\$ 4.875.891,41	15,81%	R\$ 30.840.552,90
2029	R\$ 56.189.217,37	R\$ 2.854.412,24	R\$ 4.950.632,78	15,81%	R\$ 31.313.300,34
2030	R\$ 54.092.996,83	R\$ 2.747.924,24	R\$ 5.026.522,98	15,81%	R\$ 31.793.314,24
2031	R\$ 51.814.398,09	R\$ 2.632.171,42	R\$ 5.103.579,67	15,81%	R\$ 32.280.706,30
2032	R\$ 49.342.989,85	R\$ 2.506.623,88	R\$ 5.181.820,77	15,81%	R\$ 32.775.589,93
2033	R\$ 46.667.792,97	R\$ 2.370.723,88	R\$ 5.261.264,49	15,81%	R\$ 33.278.080,27
2034	R\$ 43.777.252,36	R\$ 2.223.884,42	R\$ 5.341.929,32	15,81%	R\$ 33.788.294,25
2035	R\$ 40.659.207,46	R\$ 2.065.487,74	R\$ 5.423.834,03	15,81%	R\$ 34.306.350,59
2036	R\$ 37.300.861,17	R\$ 1.894.883,75	R\$ 5.506.997,67	15,81%	R\$ 34.832.369,82
2037	R\$ 33.688.747,25	R\$ 1.711.388,36	R\$ 5.591.439,59	15,81%	R\$ 35.366.474,34
2038	R\$ 29.808.696,02	R\$ 1.514.281,76	R\$ 5.677.179,45	15,81%	R\$ 35.908.788,44
2039	R\$ 25.645.798,33	R\$ 1.302.806,56	R\$ 5.764.237,19	15,81%	R\$ 36.459.438,29
2040	R\$ 21.184.367,69	R\$ 1.076.165,88	R\$ 5.852.633,07	15,81%	R\$ 37.018.552,02
2041	R\$ 16.407.900,49	R\$ 833.521,34	R\$ 5.942.387,66	15,81%	R\$ 37.586.259,73
2042	R\$ 11.299.034,17	R\$ 573.990,94	R\$ 6.037.338,11	15,82%	R\$ 38.162.693,52
2043	R\$ 5.835.686,99	R\$ 296.452,90	R\$ 6.132.139,89	15,83%	R\$ 38.747.987,50
2044	R\$ 0,00				

Entendemos que a opção é a mais adequada para o momento, com um valor de alíquota que cobre a insuficiência integral apurada.

Outrossim, cumpre salientar que a Lei Municipal nº 3.410/2021, de 4 de agosto de 2021, instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ivoti, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Dessa forma, é importante ressaltar que em seu Artigo 1º, parágrafo único, e Artigo 4º, a Lei Municipal nº 3.410/2021, trouxe a limitação dos benefícios pagos pelo RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme segue:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ivoti a partir da data de início da



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

(...)

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Ivoti aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

(...)

Assim, a limitação dos benefícios pagos pelo RPPS ao teto do Regime Geral de Previdência Social busca trazer também equilíbrio ao Fundo de Previdência, que hoje possui um déficit sendo equacionado.

Além disso, ressaltamos que também haverá economia aos cofres municipais no sentido da desnecessidade de recolhimento das alíquotas patronais sobre os valores das remunerações dos servidores que excederem o teto do RGPS, além da redução das provisões necessárias ao Fundo para pagamento das aposentadorias desses servidores.

Nesse sentido, faz-se necessária a atualização da Lei Municipal nº 2374/2008, de 7 de abril de 2008, diante das alterações previstas na Lei Municipal nº 3.410/2021, de 4 de agosto de 2021.

Por fim, certos da compreensão e aprovação dos nobres vereadores, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 25 de Agosto de 2023 às 14:59:42